



REFERÊNCIA – Pedidos de Esclarecimentos ao Edital do Pregão Presencial nº. 007/2019, o qual tem por objeto o registro de preços para prestação de serviços de locação de estruturas para atender aos eventos do Município de Arraial do Cabo, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) do edital.

À empresa **Talimaq Construtora Ltda.**

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS AO EDITAL DO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2019**

Considerando os pedidos de esclarecimentos da empresa Talimaq Construtora Ltda, o pregoeiro do certame, apresenta as respostas ao pedido, conforme segue:

ESCLARECIMENTO:

1º questionamento:

O item 10.6.1 do edital do Pregão Presencial no 007/2019, cita sobre apresentar

Atestado de Capacidade Técnica de engenheiro mecânico e civil.

Neste ponto pairou a seguinte dúvida, pode ser um ou outro? Ou há a necessidade que seja apresentada os dois?

Aproveitando, no item 10.6.2, cita sobre apresentar Atestado de Capacidade Técnica de engenheiro eletrônico em eletrotécnica.

De acordo com CONFEA RESOLUÇÃO No 218, 29 DE JUN DE 1973, Art 8o :

I - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, NA MODALIDADE ELETROTÉCNICA: Referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatados.

Art 9o - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICOS ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA NA MODALIDADE ELETRÔNICA OU AO ENGENHEIRO E COMUNICAÇÃO:

Resposta:

Conforme resposta encaminhada pela Secretaria de Comunicação e eventos, a exigência de Atestado de Capacidade Técnica fornecida por Engenheiro Mecânico foi incluída no edital de forma equivocada e será corrigido através de errata, suprimindo a exigência e incluindo a possibilidade dos atestados serem fornecidos por Arquiteto, registrado no CAU.

A exigência de Engenheiro Eletrônico corresponderá aos itens referentes ao serviços de locação de sistema de sonorização, iluminação, palco e geradores.



2º questionamento:

Haverá autenticação no dia da licitação? No momento do certame? Ou teria um prazo estipulado? Poderia esclarecer esse ponto?

Resposta:

Haverá autenticação dos documentos pelo pregoeiro e equipe de apoio durante o certame, mediante apresentação dos documentos originais após a abertura dos envelopes, de acordo com o que determina o Art. 32 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 32 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial (grifo nosso).

Além da previsão legal, existe recomendação do Tribunal de Contas da União no sentido de a CPL facilitar a autenticação dos documentos das empresas durante a sessão do certame. A imposição de restrição temporal para autenticação dos documentos de habilitação dos licitantes afronta o art. 32 da Lei 8.666/93. A comissão de licitação pode realizar a autenticação dos documentos apresentados por meio de cópia na própria sessão de entrega e abertura das propostas, em atenção aos princípios do formalismo moderado e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, e em consonância com o art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.4º questionamento:

Do exposto, com base nas razões de fato e de direito acima desenvolvidas, recebo o pedido de esclarecimento interposto e encaminho os devidos esclarecimentos do Edital do Pregão Presencial 007/2019.

Arraial do Cabo, 12 de fevereiro de 2019.


Luciano Silva Cardoso dos Santos
Pregoeiro.